APROVADO POR UNANIMIDADE
EM ____/____/____
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 39 / 2025

EM TRAMITAÇÃO
DATA 18/09/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Edilidade e demais Vereadores para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, em anexo, que tem por objetivo atualizar a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idosa (CMDI), visando adequá-lo às diretrizes nacionais de fortalecimento da política pública voltada à pessoa idosa, conforme disposto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e nas recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI).

Frise-se que a estrutura atual do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), prevista na legislação municipal vigente, não reflete mais a realidade institucional e social do município. Ao longo dos últimos anos, algumas entidades da sociedade civil anteriormente previstas como membros do CMDI deixaram de existir, encerraram suas atividades, ou não possuem mais atuação efetiva e continuada junto à população idosa do município. Como consequência, têm sido recorrentes as dificuldades para a recomposição do conselho, comprometendo sua representatividade, funcionalidade e, sobretudo, sua legitimidade como espaço de participação social e controle da política pública.

Neste sentido, o projeto propõe uma nova configuração do CMDI, com base nos seguintes objetivos:

- Alinhar a composição às entidades efetivamente atuantes no território municipal, garantindo representatividade real da sociedade civil;
- Assegurar a paridade entre sociedade civil e poder público, conforme orientações da Política Nacional do Idoso e do Estatuto da Pessoa Idosa;
- Facilitar o funcionamento do conselho, garantindo quórum para deliberações, participação qualificada e continuidade das ações.

Com essa reformulação, pretende-se revigorar o Conselho Municipal como espaço legítimo e efetivo de formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, garantindo sua atuação em consonância com os princípios da legalidade, participação popular, intersetorialidade e controle social.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá diretamente para o fortalecimento da política municipal da pessoa idosa, assegurando que as decisões e prioridades sejam discutidas de forma democrática, intersetorial e alinhada às reais necessidades da população idosa do nosso município.

Isto posto, certos, também, da compreensão desta Casa Legislativa em relação ao objeto desta propositura, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Angelândia, 26 de agosto de 2025.

Claudio Roberto Gomes
Prefeito do Município de Angelândia (MG)